



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>LEIS</i>	1
<i>PORTARIAS</i>	15
PODER LEGISLATIVO	21
EXTRATO	22



Monte Mor / SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano III | Edição 1582

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3447 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

LEI Nº 3447, de 15 de Setembro 2026.

“Institui regras para realização de casamentos comunitários previsto no parágrafo único da Lei Municipal n º 1400 de 21 de julho de 2009”.

(Autoria: Vereadora Camilla Hellen)

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Monte Mor as regras para a realização de casamentos comunitários previsto no parágrafo único da Lei Municipal de n º 1.400 de 21 de julho de 2009, com o objetivo de promover a regularização civil da união, fortalecer os vínculos familiares e garantir cidadania, dignidade e segurança jurídica às famílias.

Parágrafo único. Está Lei será reconhecida pelo nome de Lei da Família Legalizada.

Art. 2º A Lei da Família Legalizada tem as seguintes finalidades:

I – facilitar o acesso de casais de baixa renda à formalização do casamento civil;

II – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

III – promover cidadania, inclusão social e segurança jurídica às famílias;

IV – orientar os casais sobre direitos, deveres, planejamento familiar, convivência conjugal e proteção da família;

V – incentivar parcerias entre o Poder Público, cartórios, entidades religiosas, organizações sociais, empresas privadas e instituições da sociedade civil.

Art. 3º Participarão do casamento comunitário os casais residentes no Município de Monte Mor que preencherem os seguintes requisitos:

I – comprovar residência no Município;

II – apresentar documentação pessoal exigida para habilitação do casamento civil;

III – declarar hipossuficiência financeira, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Além dos requisitos expressos no art. 3º desta Lei, os casais deverão participar de Palestras de orientações que tenham os seguintes temas:

I – direitos e deveres no casamento civil;

II – regime de bens;

Rua Francisco Glicério, 399 - Centro - Monte Mor - SP - 13190-000 - PABX: (19) 3879-9000 - www.montemor.sp.gov.br
Estado de São Paulo - CNPJ 45.787.652/0001-56



Monte Mor / SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano III | Edição 1582



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

III – responsabilidade familiar;

IV – prevenção à violência doméstica e familiar;

V – convivência, respeito e fortalecimento dos vínculos familiares;

VI – planejamento financeiro e familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI N° 3448, de 15 de Setembro 2026.

“Institui a Semana Municipal de Valorização do Servidor Público no âmbito do Município de Monte Mor”.

(Autoria: Vereadora Wal da Farmácia)

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Valorização do Servidor Público, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia do Servidor Público, em 28 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Mor.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Servidor Público tem por objetivos:

I – reconhecer a importância dos servidores públicos para o desenvolvimento do Município e para a qualidade dos serviços prestados à população;

II – promover a valorização do serviço público e de seus profissionais;

III – incentivar ações voltadas ao respeito, à ética, à integridade e à humanização nas relações de trabalho;

IV – estimular a conscientização da população sobre o papel essencial desempenhado pelos servidores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3449, de 15 de Setembro 2026.

"Institui o "QR Code da Cidadania" no Município de Monte Mor".

(Autoria: Vereadora Wal da Farmácia)

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Monte Mor "QR Code da Cidadania", para facilitar o acesso dos cidadãos às informações sobre os serviços públicos de emergência, proteção e assistência social.

Art. 2º O QR Code que trata o caput do Artigo 1º deve direcionar o cidadão de forma automática e gratuita, para contactar os serviços públicos de emergência, proteção e assistência social já existentes:

- I- acionar à Guarda Civil Municipal (GCM);
- II – contactar o corpo de bombeiros;
- III – acionar a central de ambulância (Samu);
- IV – localizar o Conselho Tutelar e contacta-los;
- V – informar sobre plantões dos serviços de saúde (UPAs e hospitais);
- VI – contato e localização dos serviços de assistência social (CRAS e CREAS);
- VII – contato e localização Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 3º O QR Code deve ser amplamente divulgado, em especial:

- I – nas unidades de saúde e escolas municipais;
- II – nos parques públicos, praças e complexos esportivos;
- III – terminal rodoviário e pontos de ônibus;
- IV – prédios da administração pública direta e indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3450, de 15 de Setembro 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos revendedores de combustíveis afixarem, em local visível ao consumidor, os preços dos combustíveis comercializados com os mesmos valores praticados nas bombas de abastecimento, no âmbito do Município de Monte Mor”.

(Autoria: Vereador Alexandre Pinheiro)

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Monte Mor ficam obrigados a afixar, em local visível, de fácil acesso e leitura ao consumidor, placas informativas contendo os preços dos combustíveis comercializados, observando que os valores divulgados deverão corresponder exatamente aos preços efetivamente praticados nas respectivas bombas de abastecimento.

Art. 2º É vedada a divulgação, como preço principal nas placas informativas externas, de valores condicionados à utilização de aplicativos de pagamento, programas de fidelidade, cartões específicos ou qualquer outro benefício vinculado ao cumprimento de condições especiais pelo consumidor.

Parágrafo único. Os preços promocionais ou condicionados serão divulgados desde que:

- I – sejam apresentados de forma secundária e destacadamente identificados;
- II – estejam acompanhados de informações claras e ostensivas sobre as condições necessárias para sua obtenção;
- III – não induzam o consumidor a erro ou confusão quanto ao preço efetivamente praticado para pagamento à vista ou em condições ordinárias.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação federal de proteção e defesa do consumidor, especialmente aquelas constantes dos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, observadas as atribuições legais de cada órgão.

§ 2º Quando a infração for praticada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias para regularização, mediante notificação prévia, antes da aplicação da penalidade pecuniária, exceto nos casos de reincidência.

§ 3º O benefício previsto no § 2º deste artigo será concedido uma única vez ao mesmo estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3451, de 15 de Setembro 2026.

“Dispõe sobre a organização, a estrutura, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, estabelece normas para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e revoga a Lei Municipal nº 1.647, de 19 de junho de 2012”.

(Autoria: Poder Executivo)

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, a estrutura, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, estabelece normas para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e disciplina os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Monte Mor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social, integrante da estrutura administrativa do Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, preservada sua autonomia deliberativa.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no caput destina-se exclusivamente ao suporte técnico, administrativo, operacional e financeiro necessário ao pleno exercício das competências do Conselho.

Art. 3º O Conselho tem por finalidade promover, proteger, defender e acompanhar a efetivação dos direitos da pessoa idosa, contribuindo para a formulação, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais destinadas à população idosa.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – CMDPI;

II – FMDPI;

III – PMDPI;

IV – Conferência Municipal.

Art. 5º A atuação do Conselho observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;



PREFEITURA DE MONTE MOR

- II – valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos;
- III – promoção do envelhecimento ativo, saudável, digno e participativo;
- IV – autonomia, independência e protagonismo da pessoa idosa;
- V – participação popular e controle social;
- VI – intersectorialidade das políticas públicas;
- VII – cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil;
- VIII – transparência, publicidade e ética administrativa;
- IX – eficiência, efetividade e responsabilidade na gestão pública;
- X – atuação baseada em evidências, indicadores e diagnóstico da realidade local.

Art. 6º São objetivos do Conselho:

- I – fortalecer as políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
- II – assegurar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- III – promover a integração entre os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil;
- IV – fortalecer a rede municipal de promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- V – incentivar estudos, pesquisas e ações voltadas ao envelhecimento saudável;
- VI – contribuir para a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, discriminação e abandono da pessoa idosa;
- VII – estimular o exercício da cidadania, da autonomia e da participação social da pessoa idosa;
- VIII – promover a elaboração e acompanhar o PMDPI;
- IX – fortalecer a articulação intersetorial.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I – formular, acompanhar, avaliar e deliberar sobre diretrizes para a política municipal de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- II – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- III – acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Poder Público Municipal voltados à população idosa;
- IV – exercer o controle social sobre as políticas públicas destinadas à pessoa idosa, observadas as competências dos órgãos de controle interno e externo;
- V – acompanhar a elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos relacionados à garantia dos direitos da pessoa idosa;
- VI – incentivar a articulação entre os órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na promoção dos direitos da pessoa idosa;



PREFEITURA DE MONTE MOR

VII – acompanhar indicadores sociais relacionados ao envelhecimento da população e à qualidade de vida da pessoa idosa no Município;

VIII – promover estudos, pesquisas, campanhas educativas e ações voltadas à valorização da pessoa idosa e ao enfrentamento de toda forma de violência, negligência, abandono, discriminação e violação de direitos;

IX – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as disposições desta Lei e da legislação vigente;

X – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal;

XIII – propor a elaboração e acompanhar a implementação do PMDPI.

Art. 8º Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho poderá:

I – solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, debates e estudos;

III – constituir câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões temáticas, de caráter permanente ou temporário;

IV – promover audiências públicas, consultas públicas, seminários, encontros, fóruns e demais mecanismos de participação social;

V – expedir Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos de sua competência.

Art. 9º O Conselho elaborará, anualmente, seu Plano de Ação, contendo objetivos, metas, prioridades e cronograma de atividades, observado o planejamento das políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa, observadas as diretrizes do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Plano de Ação será aprovado pelo Plenário do Conselho e servirá de referência para a definição das prioridades de atuação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

Art. 10. Ao final de cada exercício, o Conselho elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo:

I – as ações desenvolvidas;

II – as deliberações aprovadas;

III – o acompanhamento das políticas públicas municipais;

IV – a avaliação dos resultados alcançados;

V – recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

VI – avaliação da execução do PMDPI.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades será disponibilizado ao público por meio dos canais oficiais de divulgação do Município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos e vacância.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12. A representação do Poder Público será composta por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – Secretaria Municipal da Saúde;

III – Secretaria Municipal de Esportes;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Os representantes serão formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 13. A representação da Sociedade Civil será composta por:

I – um representante de organização da sociedade civil com atuação na promoção ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – um representante de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI;

III – um representante de entidade que desenvolva programas, projetos ou serviços destinados à pessoa idosa;

IV – dois representantes das pessoas idosas residentes no Município.

§ 1º As entidades deverão possuir atuação regular no Município, na forma estabelecida em regulamento e no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, mediante edital público.

§ 3º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, participação democrática e igualdade de condições entre os participantes.

Art. 14. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato permanecerá vinculado à representação do órgão ou entidade que deu origem à indicação ou eleição.

§ 2º Em caso de vacância, o suplente completará o período restante do mandato.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 3º A pauta das reuniões será divulgada previamente, assegurando-se a transparência e a participação da sociedade.

Art. 16. O Conselho deliberará por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º O Presidente terá direito a voto.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e demais atos previstos no Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, a Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, preferencialmente, de forma alternada entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observado o Regimento Interno.

Art. 18. O Conselho poderá instituir Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes e Comissões Temporárias destinadas ao estudo, acompanhamento, monitoramento e emissão de pareceres sobre matérias específicas.

Parágrafo único. A composição, atribuições e funcionamento das Comissões serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 19. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – deixar de representar o órgão ou entidade que motivou sua indicação ou eleição;

II – renunciar ao mandato;

III – faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas durante o período de doze meses;

IV – praticar ato incompatível com os princípios, objetivos e finalidades do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A perda do mandato será deliberada pelo Plenário.

§ 2º Declarada a vacância, será convocado o respectivo suplente.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 20. Os Conselheiros deverão declarar impedimento e abster-se de participar de deliberação quando possuírem interesse pessoal, institucional, econômico ou qualquer circunstância que possa comprometer a imparcialidade de sua atuação.

Parágrafo único. As hipóteses de impedimento e suspeição serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 21. O Município assegurará ao Conselho os meios necessários ao pleno exercício de suas competências, compreendendo apoio técnico, administrativo, operacional e infraestrutura adequada ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá, sempre que possível, ações de formação e capacitação continuada destinadas aos Conselheiros, fortalecendo o exercício do controle social e da participação cidadã.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 22. O Conselho desenvolverá suas atividades em observância aos princípios da publicidade, transparência, participação social, eficiência, prestação de contas e acesso à informação.

Art. 23. O Conselho dará ampla publicidade, preferencialmente por meio do Portal Oficial do Município, aos seguintes documentos e informações:

- I – calendário anual de reuniões;
- II – pautas das reuniões;
- III – atas das reuniões;
- IV – Resoluções, Recomendações e demais atos deliberativos;
- V – Plano Anual de Ação;
- VI – Relatório Anual de Atividades;
- VII – Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- VIII – prestações de contas do Fundo Municipal;
- IX – demais informações de interesse público.

Art. 24. O Conselho promoverá mecanismos permanentes de participação da sociedade, podendo realizar:

- I – audiências públicas;
- II – consultas públicas;
- III – seminários;
- IV – fóruns;
- V – reuniões ampliadas;
- VI – campanhas educativas;
- VII – outras formas de participação popular.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 25. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui instância máxima de participação social destinada à avaliação das políticas públicas municipais e à definição das diretrizes que orientarão a atuação do Conselho.

§ 1º A Conferência será convocada pelo Conselho, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e pela legislação aplicável.

§ 2º As deliberações aprovadas na Conferência servirão de referência para o planejamento das ações do Conselho e para a definição das prioridades do Fundo Municipal.

§ 3º As deliberações da Conferência subsidiarão a elaboração, revisão e atualização do PMDPI.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 26. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI constitui instrumento de natureza contábil destinado a captar, gerenciar e financiar programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão aplicados em conformidade com as deliberações do Conselho, observada a legislação financeira, orçamentária e fiscal vigente.

Art. 27. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- IV – doações, contribuições, auxílios, legados e subvenções;
- V – doações incentivadas, na forma da legislação federal;
- VI – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – multas e demais receitas legalmente destinadas ao Fundo;
- IX – outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 28. Os recursos do Fundo serão destinados prioritariamente ao financiamento de:

- I – programas, projetos e serviços voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II – fortalecimento da rede municipal de atendimento;
- III – capacitação de profissionais, conselheiros e entidades;
- IV – campanhas educativas;
- V – estudos, pesquisas e diagnósticos;
- VI – ações de promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo;
- VII – outras ações aprovadas pelo Conselho.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo Conselho.

Art. 29. A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pelo órgão municipal responsável pela política pública da pessoa idosa, sob acompanhamento, fiscalização e deliberação do Conselho.

Parágrafo único. O órgão gestor apresentará periodicamente ao Conselho relatório da execução física e financeira dos recursos do Fundo, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 30. O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui o principal instrumento de planejamento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa, será elaborado pelo Poder Executivo com participação do Conselho, terá vigência decenal e será objeto de monitoramento permanente pelo CMDPI.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará ou promoverá a adequação de seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará, dentre outros aspectos:

- I – a organização administrativa do Conselho;
- II – as atribuições da Mesa Diretora;
- III – o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões;
- IV – os procedimentos para convocação e realização das reuniões;
- V – os quóruns de instalação e deliberação;
- VI – o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil;
- VII – os procedimentos administrativos necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pelo Plenário do Conselho por maioria absoluta de seus membros.

Art. 32. O Poder Executivo assegurará suporte técnico, administrativo, operacional, financeiro e institucional ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput compreenderá, sempre que possível:

- I – espaço físico adequado;
- II – equipamentos e recursos tecnológicos;
- III – apoio administrativo;
- IV – assessoria técnica;
- V – capacitação continuada dos Conselheiros.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Monte Mor / SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano III | Edição 1582



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

Art. 34. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.647, de 19 de junho de 2012, permanecendo válidos os atos administrativos regularmente praticados durante sua vigência até que sejam adequados às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Conselheiros permanecerão vigentes até o seu término, observado o disposto nesta Lei e no respectivo Decreto de nomeação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



PORTARIAS

PORTARIA Nº9367 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9367 de 15 setembro de 2026.

“Dispõe sobre a alteração de Membros e Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos Membros e da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em razão das alterações ocorridas na representação dos órgãos e entidades que o compõem;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica atualizada a composição dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passando a vigorar com a seguinte representação:

I) Representantes do Poder Público

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Titular: Renato Albrecht de Campos

Suplente: Marilisa Moreira Ferreira

b) Secretaria da Educação

Titular: Alessandra Maria Alves Tonin

Suplente: Claudia Aparecida Domingues Rocha

c) Secretaria de Finanças

Titular: Amanda Paltranieri

Suplente: Hidelbrandina Maia Mendes

d) Secretaria da Saúde

Titular: Dagmar Aparecida Cadoni

Suplente: Maria Aparecida da Costa

e) Secretaria de Planejamento e Obras

Titular: João Cezar Lourenço Mendes

Suplente: Bárbara Rodrigues Cantamessa

f) Procuradoria

Titular: Leticia Pagotto Piovesani

Suplente: Catia AraujoSousa Misailidis

II) Representantes das Organizações da Sociedade Civil

a) Clube da Melhor Idade

Titular: Edna Hernandes Ferreira

Suplente: Maria Aparecida de Almeida

b) Associação Assistencial Montemorensense

Titular: Ivani Aparecida Massignan



Monte Mor / SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano III | Edição 1582



PREFEITURA DE MONTE MOR

Suplente: Maria Elizabeth Costa Clemente

c) Novo Dia

Titular: Cândida Aparecida Brischi Cavallaro

Suplente: Waleria Atiani Neres Teixeira

d) Centro da Educação da Vida – CEV

Titular: Denise Forchetti Tigre Caetano

Suplente: Luciene Ussui

e) Instituto Nacional Casa de Apoio a Família – INCAF

Titular: Diana Cristina dos Santos Oliveira

Suplente: Kevyn Gabriel Dos Santos Silva

f) Instituto de Promoção e Mobilização Social – IPMS

Titular: Tayline Guilherme da Silva

Suplente: Débora Felipe Guirelli

Artigo 2º – Fica atualizada a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Renato Albrecht de Campos

Vice-presidente: Diana Cristina dos Santos Oliveira

1º Secretário: Kevyn Gabriel Dos Santos Silva

2º Secretário: Letícia Pagotto Piovesani

1º Tesoureiro: Amanda Paltranieri

2º Tesoureiro: Cândida Aparecida Brischi Cavallaro

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9034 de 19 de março de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 15 de setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária de Administração

Rua Francisco Glicério, 399 - Centro - Monte Mor - SP - 13190-079 - PABX: (19) 3879-9000 - www.montemor.sp.gov.br
Estado de São Paulo - CNPJ 45.787.652/0001-56



PREFEITURA DE MONTE MOR

S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 45/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração e a construção participativa da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e do Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens — SIMARA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Mor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização como elementos essenciais à garantia da aprendizagem e ao desenvolvimento da trajetória escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Monte Mor ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, especialmente quanto à responsabilidade dos entes aderentes de promover a melhoria dos processos e dos resultados da alfabetização e a elaboração e consolidação das respectivas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, em âmbito municipal, as ações de alfabetização, avaliação, formação continuada, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar no processo de construção da política municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, **Grupo de Trabalho — GT**, de caráter temporário, destinado à elaboração e à construção participativa da **Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens** e do **Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens — SIMARA**.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar levantamento das ações, dos programas e das práticas já desenvolvidos pela Rede Municipal relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II – analisar dados, avaliações e demais informações educacionais pertinentes;

III – promover a escuta dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e da comunidade escolar;

IV – sistematizar as contribuições recebidas; e

V – consolidar a proposta da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e do SIMARA, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação.



Monte Mor / SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano III | Edição 1582



PREFEITURA DE MONTE MOR

S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9400

Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores relacionados no **Anexo Único** desta Portaria, representantes das áreas da Secretaria Municipal de Educação diretamente relacionadas à Educação Infantil, à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, ao acompanhamento e à coordenação pedagógica, à avaliação, à formação continuada, à Educação Especial e à articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor indicado no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º As funções de Secretaria e Relatoria do Grupo de Trabalho serão exercidas pelo servidor indicado no Anexo Único, ao qual caberá apoiar a organização das reuniões, elaborar os registros e colaborar com a sistematização das contribuições recebidas.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, representantes de órgãos colegiados e outros profissionais ou instituições cuja participação possa contribuir para os trabalhos.

Art. 4º O processo de construção poderá contemplar reuniões técnicas, escuta dos profissionais da educação, consulta à comunidade escolar e diálogo com os órgãos colegiados do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As contribuições recebidas serão sistematizadas pelo Grupo de Trabalho e consideradas na consolidação da proposta.

Art. 5º Os trabalhos do Grupo de Trabalho serão concluídos com a apresentação da proposta consolidada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 15 de setembro de 2026.

REGIMARA APARECIDA DE ALMEIDA STIGLIANI
Secretária Municipal de Educação



Monte Mor / SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1582**



PREFEITURA DE MONTE MOR

S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

PORTARIA SME Nº 45/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO E A CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DO SIMARA

Nos termos do art. 3º da Portaria SME nº 45/2026, o Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

Nome	Representação/área	Função no GT
ROSELI NILSON PARADA	Supervisão de Ensino	Coordenação
ROSEMEIRE SOARES DA SILVA MENEGATTI	Equipe Pedagógica — Anos Iniciais/Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens	Membro
ALESSANDRA MARIA ALVES TONIN	Educação Infantil	Membro
ODETE APARECIDA DOS SANTOS MENDES	Avaliação e Acompanhamento da Aprendizagem	Secretaria/Relatoria
SIMONE ROSANA ZANETTI	Formação Continuada	Membro
DANIELA CORDEIRO HANTKE	Educação Especial	Membro
TATIANE APARECIDA MATAVELLI BATISTA	Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA/Renalfa	Membro
LUCIANA PAULINA DO PRADO	Professor Coordenador Pedagógico — Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos	Membro
ALESSANDRA FERNANDES MAZUTI	Professor Coordenador Pedagógico — Recomposição das Aprendizagens, 3º ao 5º ano	Membro

Monte Mor, 15 de setembro de 2026.

REGIMARA APARECIDA DE ALMEIDA STIGLIANI
Secretária Municipal de Educação



Monte Mor / SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano III | Edição 1582



PREFEITURA DE MONTE MOR

S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO SME Nº 01/2026 GRUPO DE TRABALHO DO SIMARA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SME nº 45/2026, de 15 de setembro de 2026, para a reunião inicial destinada à organização dos trabalhos de elaboração e construção participativa da **Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens** e do **Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens — SIMARA**.

Data: 17 de setembro de 2026

Horário: 14h30

Local: Secretaria Municipal de Educação de Monte Mor

PAUTA

- I – apresentação das finalidades e das atribuições do Grupo de Trabalho;
- II – apresentação das diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA;
- III – apresentação da proposta inicial da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e do SIMARA;
- IV – definição do cronograma de trabalho;
- V – distribuição das responsabilidades entre os integrantes do Grupo de Trabalho;
- VI – organização do levantamento das ações, dos programas e das práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens já desenvolvidos pela Rede Municipal;
- VII – definição dos procedimentos de escuta dos profissionais da educação;
- VIII – organização da consulta à comunidade escolar;
- IX – definição do diálogo institucional com o Conselho Municipal de Educação de Monte Mor — COMEMM;
- X – definição dos procedimentos para sistematização das contribuições e consolidação da proposta.

A presença dos integrantes é necessária para a instalação formal do Grupo de Trabalho e para a definição dos encaminhamentos iniciais.

Monte Mor, 15 de setembro de 2026.

REGIMARA APARECIDA DE ALMEIDA STIGLIANI
Secretária Municipal de Educação



Monte Mor / SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano III | Edição 1582

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº73 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Portaria nº 73/2026 1

PORTARIA Nº 73 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação da servidora comissionada Adriana do Nascimento Savoia que especifica e dá outras providências".

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução nº 2 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor):

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear **ADRIANA DO NASCIMENTO SAVOIA**, portador do RG nº 41.***.***-9, CPF nº 359.***.***-03, para ocupar o cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar da Vereadora Valdirene Joandsin da Silva da Câmara Municipal de Monte Mor, com vencimento classificado na referência C-IV.

Art. 2º – Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 15 de setembro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JAILSON GEOVANE RIBEIRO SILVA
Diretor Geral



Diário Oficial

Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano III | Edição 1582

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº197/2026 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº45/2025



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Murilo Antônio de Souza Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do Extrato de Contrato nº 197/2026 da Inexigibilidade de Licitação nº 45/2026, como segue:

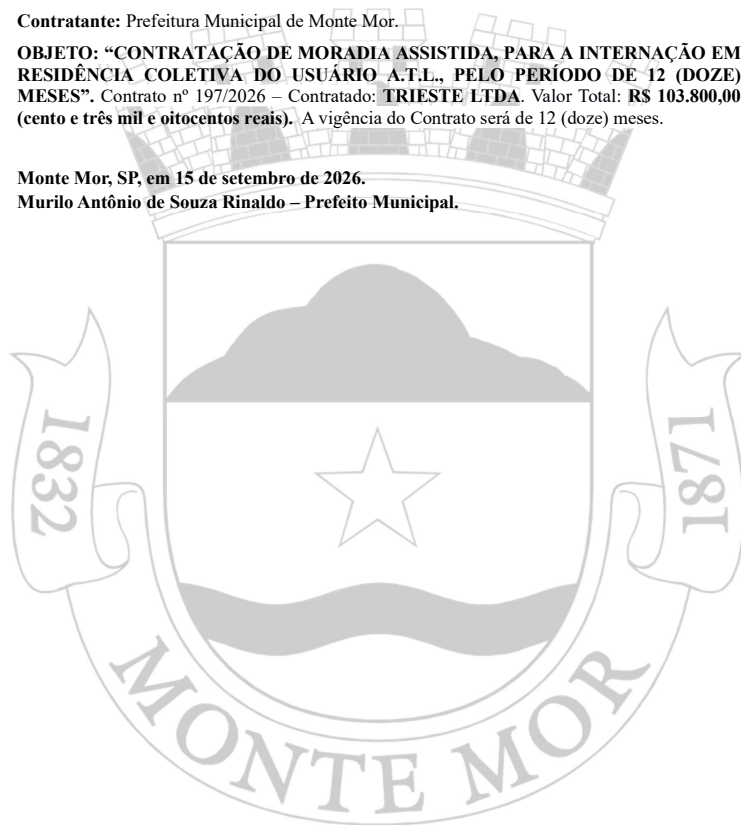
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2026 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE MORADIA ASSISTIDA, PARA A INTERNAÇÃO EM RESIDÊNCIA COLETIVA DO USUÁRIO A.T.L., PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”. Contrato nº 197/2026 – Contratado: TRIESTE LTDA. Valor Total: R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais). A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Monte Mor, SP, em 15 de setembro de 2026.

Murilo Antônio de Souza Rinaldo – Prefeito Municipal.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Murilo Antônio de Souza Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do **Extrato de Contrato nº 199/2026 do Pregão Eletrônico Nº 27/2026**, como segue:

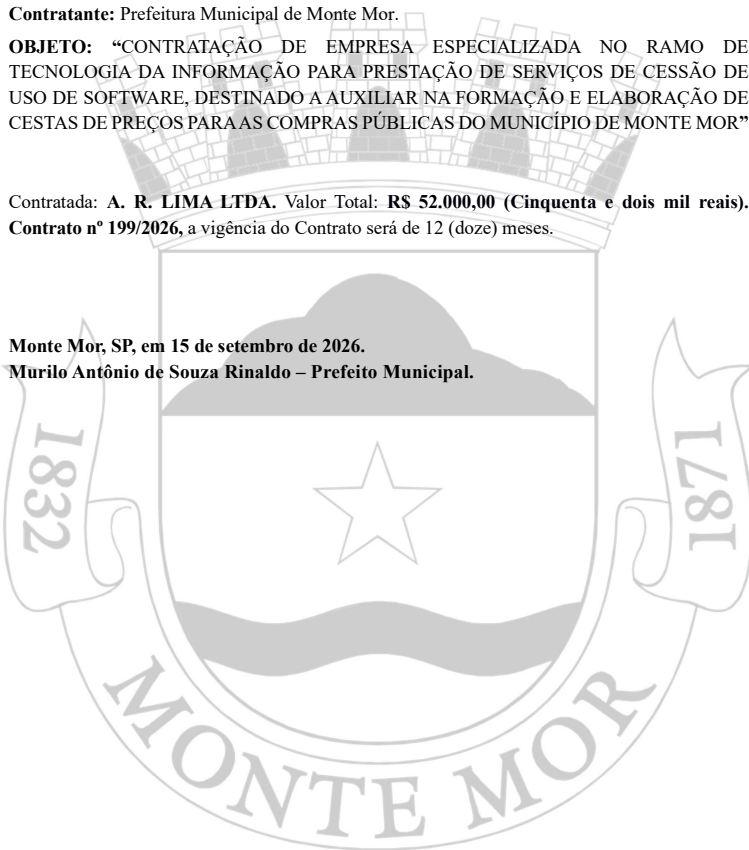
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, DESTINADO A AUXILIAR NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS PARA AS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR”

Contratada: **A. R. LIMA LTDA.** Valor Total: **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).**
Contrato nº 199/2026, a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Monte Mor, SP, em 15 de setembro de 2026.
Murilo Antônio de Souza Rinaldo – Prefeito Municipal.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Murilo Antônio de Souza Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do Extrato de **Contrato nº 202/2026 da Inexigibilidade nº 47/2026**, como segue:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2026 DA INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026

Locatário: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Locador: Edevaldo Malaquias do Amaral

Locador: Ivani A Paula Penteadó Malaquias Amaral

Locador: Edison Malaquias do Amaral

Locador: Magali Aparecida Cavallaro do Amaral

Locador: Esmeraldo Malaquias Amaral

Locador: Armelinda Aparecida Amaral

Objeto: “Locação do imóvel situado na Avenida Jânio Quadros nº 487 centro, Monte Mor/SP, devidamente registrados junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Capivari, sob a matrícula nº 1.901, destinado ao funcionamento da sede da Guarda Civil Municipal – Secretaria de Segurança de Monte Mor, conforme artigo 74, inciso V, da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/21 e suas alterações, pelo período de 12 (Doze) meses”.

Vigência: 12 (doze) meses. Valor total R\$ 134.332,32 (Cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Monte Mor, SP, em 15 de setembro de 2026.

Murilo Antônio de Souza Rinaldo – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Murilo Antônio de Souza Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do Extrato de **Contrato nº 210/2026 da Inexigibilidade nº 49/2026**, como segue:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2026 DA INEXIGIBILIDADE Nº 49/2026

Locatário: Prefeitura Municipal de Monte Mor

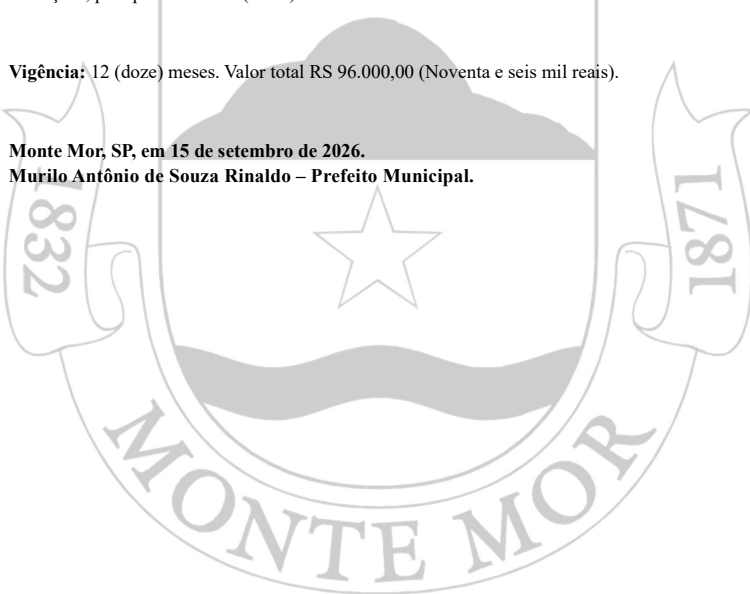
Locador: NP CARDANS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: “Locação do imóvel situado na Avenida José Júlio de Santana nº 143, Quadra 11, Lote 22, Parque Central Park, Monte Mor/SP, devidamente registrados junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Monte Mor, sob a matrícula nº 13.839, destinado ao funcionamento do Centro de Ginástica Artística – Secretaria Municipal de Esportes de Monte Mor conforme artigo 74, inciso V, da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/21 e suas alterações, pelo período de 12 (Doze) meses”.

Vigência: 12 (doze) meses. Valor total R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Monte Mor, SP, em 15 de setembro de 2026.

Murilo Antônio de Souza Rinaldo – Prefeito Municipal.





EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 78/2026 DO CONTRATO Nº 70/2025



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

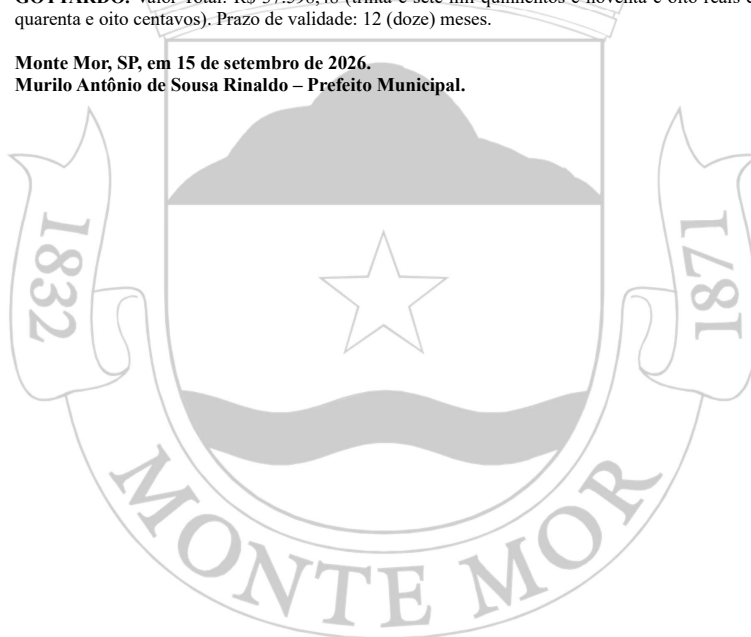
Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 78/2026 do contrato nº 70/2025 como segue.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 78/2026 DO CONTRATO Nº 70/2025.

Locatário: Prefeitura Municipal de Monte Mor, cujo objeto é o “Locação do imóvel situado na Rua Afonso Afferri, Nº 73, Centro, Cidade de Monte Mor/SP, CEP: 13190-000, devidamente registrados junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Capivari, sob a transcrição 19.243, Livro 3-AR, fls. 118, destinado ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme artigo 74, inciso V, da nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/21 e suas alterações, pelo período de 12 (Doze) meses”. Termo Aditivo nº 78/2026 – Locadora: IOLANDA PIVA GOTTARDO. Valor Total: R\$ 37.598,48 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). Prazo de validade: 12 (doze) meses.

Monte Mor, SP, em 15 de setembro de 2026.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo – Prefeito Municipal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br